validado pela Comissão Eleitoral acompanhadas das respectivas senhas para votação pessoal, online, virtual e intransferível.

2 - Cada eleitora/eleitor receberá, via e-mail, um link para acessar durante o processo eleitoral. Ao acessar, irá se deparar com a cédula, contendo as candidatas e candidatos da Macrorregião onde a eleitora ou eleitor votará, juntamente com a senha para votação, senha esta pessoal e intransferível. O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência - CEAPcD e a Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo dará ampla publicidade à lista de candidatas e candidatos habilitadas (os), divididas (os) por Macrorregião após o prazo final de recurso para as/os mesmas/os.

3 - A eleição tem por princípio assegurar a representação dos diferentes tipos de deficiência, a representação das regiões do Estado de São Paulo, e a representação dos movimentos sociais, coletivos e organizações formadas pelas pessoas com deficiência, bem como das organizações que atuam em defesa das pessoas com deficiência.

3.1- Os tipos de deficiência considerados nesta eleição são os seguintes: pessoa com deficiência motora, pessoa com deficiência visual, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência intelectual; pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), pessoa com doenças raras e ostomizados.

3.2- As Macrorregiões são as seguintes:

Macro 1 - constituída pela Região Metropolitana da Capital;

Macro 2 - constituída pelas Regiões Administrativas de Santos, São José dos Campos e Registro;

Macro 3 - constituída pelas Regiões Administrativas de Campinas, Ribeirão Preto e Central;

Macro 4 - constituída pelas Regiões Administrativas de Sorocaba, Itapeva, Bauru, Marília e Presidente Prudente;

Macro 5 - constituída pelas Regiões Administrativas de Araçatuba, São José do Rio Preto, Barretos e Franca.

3.3- Define-se como organizações de pessoas com deficiência os movimentos, coletivos, fóruns sociais constituídos por pessoas com deficiência e/ou as pessoas que as tutelam e organização para pessoas com deficiência, entidades sem fins lucrativos que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência, fundações e/ou instituições acadêmicas e/ ou de pesquisas, que poderá ou não ser representada por pessoa com deficiência.

4 - Cada eleitora ou eleitor poderá votar em até 2 (duas ou dois) entidades e movimentos sociais sem CNPJ de sua Macrorregião para representar os segmentos citados no subitem 3.1 e em até 2 (duas) organizações com CNPJ de sua Macrorregião para representar os segmentos citados no subitem 3.1.

5 - A (o) eleitora (eleitor) poderá também optar por votar nulo ou branco. Em caso de voto nulo, deverá assinalar essa opção na cédula de votação. Em caso de voto em branco, deverá assinalar apenas a opção "voto branco".

6 - Também serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma candidata ou nenhum candidato assinalada (o).

7 - Serão considerados votos válidos os que tiverem assinalado no mínimo uma entidade ou um movimento social, mesmo que apenas um segmento seja votado.

VI - DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS

1- Serão eleitas ou eleitos como conselheiras ou conselheiros titulares 10 (dez) representantes de organizações de pessoas com deficiência e 10 (dez) representantes de organizações que atuam em defesa das pessoas com deficiência.

2 - Serão eleitas ou eleitos como conselheiras ou conselheiros suplentes 05 (cinco) representantes de organizações de pessoas com deficiência e 05 (cinco) representantes de organizações que atuam em defesa das pessoas com deficiência.

3 - As candidatas e os candidatos serão divididas e divididos em duas listas de votação: uma lista de candidatas e candidatos representantes de organizações de pessoas com deficiência (sem CNJP) e uma lista de candidatas e candidatos representantes de organizações voltadas para os direitos das pessoas com deficiência (Com CNPJ).

4 - Cada uma das listas indicará, de forma separada, as candidatas eleitas e os candidatos eleitos, titulares e suplentes.

PRIMEIRA LISTA- ORGANIZAÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEM CNJP)

5 - As candidatas e os candidatos representantes de organizações de pessoas com deficiência serão organizados na primeira lista conforme sua Macrorregião e o tipo de deficiência a cujos direitos se destinam.

6 - Em primeiro lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a primeira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

7 - Em segundo lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se a candidata mais votada ou o candidato mais votado pela Macrorregião cuja candidata ou candidato já tiver sido eleita ou eleito para a primeira cadeira da primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a segunda cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

8 - Em terceiro lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência auditiva, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as duas primeiras cadeiras da primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a terceira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

9 - Em quarto lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência mental ou intelectual e de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as três primeiras cadeiras da primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a quarta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

10 - Em quinto lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência proveniente de doença rara e ostomizados, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as quatro primeiras cadeiras da primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a quinta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

11 - Em sexto lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a sexta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

12 - Em sétimo lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com um assento pela primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a sétima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

13 - Em oitavo lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos representantes das organizações de pessoas com deficiência auditiva, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com um assento pela primeira lista .Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a oitava cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

14 - Em nono lugar, verificar-se-á a terceira candidata mais votada ou o terceiro candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos pela primeira lista .Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a nona cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

15 - Em décimo lugar, verificar-se-á a terceira candidata mais votada ou o terceiro candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos pela primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

SEGUNDA LISTA - ORGANIZAÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COM CNPJ)

16 - As candidatas e os candidatos representantes de organizações para pessoas com deficiência serão organizados na segunda lista conforme sua Macrorregião e o tipo de deficiência a cujos direitos se destinam.

17 - Em primeiro lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima primeira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

18 - Em segundo lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se a candidata mais votada ou o candidato mais votado pela Macrorregião cuja candidata ou candidato já tiver sido eleita para a décima primeira cadeira da segunda lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito, para a décima segunda cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

19 - Em terceiro lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência auditiva, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as duas primeiras cadeiras da segunda lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito, para a décima terceira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

20 - Em quarto lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência mental ou intelectual, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as três primeiras cadeiras da segunda lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima quarta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

21 - Em quinto lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência proveniente de doença rara, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as quatro primeiras cadeiras da segunda lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima quinta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

22 - Em sexto lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima sexta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

23 - Em sétimo lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos no CEAPcD. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima sétima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

24 - Em oitavo lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência auditiva, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos no CEAPcD .Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima oitava cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

25 - Em nono lugar, verificar-se-á a terceira candidata mais votada ou o segundo candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos no CEAPcD .Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima nona cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

26 - Em décimo lugar, verificar-se-á a terceira candidata mais votada ou o terceiro candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos no CEAPcD. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a vigésima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2019-2021.

VII- DA VACÂNCIA

1 - No caso de número de candidatas e candidatos inferior a duas ou dois para quaisquer dos cinco segmentos- pessoa com deficiência visual, pessoa com deficiência motora, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência mental ou intelectual e pessoa com deficiência proveniente de doença rara- as vagas não ocupadas serão preenchidas de forma a garantir a maior representatividade possível das cinco Macrorregiões, em cada uma das três listas mencionadas no item 3 do capítulo VI.

2 - As vagas não ocupadas pelos segmentos na distribuição de vagas descritas nos itens 6 a 26 do capítulo VI serão preenchidas pelas candidatas habilitadas e candidatos habilitados, conforme a ordem de votação, alternadas e alternados por Macrorregião.

3 - No caso de ausência de candidatas e candidatos de uma Macrorregião, proceder-se-á pela ocupação das respectivas vagas por outras Macrorregiões, conforme a ordem de votação, de modo a garantir, ao máximo possível, a igualdade do número de vagas entre as cinco Macrorregiões.

VIII - DA SUPLÊNCIA

1 - A primeira das três vagas de pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular.

2 - A segunda das três vagas de pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com o item 1 deste capítulo.

3 - A terceira das três vagas de pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 1 e 2 deste capítulo.

4 - A primeira das duas vagas de representantes de organizações de pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 1 a 2 deste capítulo.

5 - A segunda das duas vagas de representantes de organizações de pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 1 a 4 deste capítulo.

6 - A primeira das cinco vagas de representantes de organizações para pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular.

7 - A segunda das cinco vagas de representantes de organizações para pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com o item 6 deste capítulo.

8 - A terceira das cinco vagas de representantes de organizações para pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 6 e 7 deste capítulo.

9 - A quarta das cinco vagas de representantes de organizações para pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 6 a 8 deste capítulo.

10 - A quinta das cinco vagas de representantes de organizações para pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 6 a 9 deste capítulo.

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL

1- A Comissão Eleitoral será constituída por 05 (cinco) membros indicados pelo CEAPcD, sendo 03 (três) do Poder Público e 02 (dois) da Sociedade Civil.

§ 1º - Além das indicações do Conselho Estadual, farão parte da Comissão Eleitoral, as (os) convidadas (os) que forem chamados para auxiliar tecnicamente como representantes: da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º - O setor de Eventos da Secretaria prestará apoio ao processo eleitoral do Conselho, por meio de uma/um servidora/servidor designada (o) pela Secretaria.

2 - Será facultado ao CEAPcD convidar a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo como fiscalizadores do processo eleitoral. Na impossibilidade destes órgãos exercerem tal atribuição, poderá ser convidado outro órgão público para a mesma atribuição.

3 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral escolhida para este fim, de maneira soberana, primariamente por unanimidade e, se não possível, pela maioria absoluta dos votos; em caso de empate, pela decisão da (do) Presidenta (Presidente) da Comissão Eleitoral.

4 - A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais irregularidades da eleição de maneira soberana.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA*

Eu, _____ (nome social), _____ (nome civil), _____ (nacionalidade), portadora (portador) do R.G nº _____/_____ (órgão emissor) e do CPF nº _____, para fins específicos de atender ao Edital referente à eleição para o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, instituído pelo Decreto Estadual 49.495 de 29-11-1995, sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei 7.115/83), AUTODECLARO ser _____ (pessoa com deficiência, doença rara, representante legal).

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, firmo a presente.

_____ (cidade), _____ (dia) de_____ (mês) de 2018.

_____

(Assinatura ou impressão digital da/do declarante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(titular do comprovante)

Eu, _____ (nome social), _____ (nome civil), _____ (nacionalidade), portadora (portador) do R.G nº _____/_____ (órgão emissor) e do CPF nº _____, DECLARO, para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei 7.115/83), que,_____ (nome social), _____ (nome civil),_____ (nacionalidade), portadora (portador) do RG nº _____/_____ (órgão emissor) e do CPF nº_____, é residente e domiciliada (o) no endereço _____ rua/avenida/travessa), nº___,_____ (complemento)_____ (bairro),_____ (cidade) - SP.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, firmo a presente.

_____ (cidade), _____ (dia) de_____ (mês) de 2018.

Assinatura da (do) declarante

ANEXO III

INDICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Eu, _____ (nome social), _____ (nome civil), _____ (nacionalidade), portadora (portador) do R.G nº _____/_____ (órgão emissor) e do CPF nº _____, presidente da (o) _____ (conselho, instituição, coletivo) INDICO, para nos representar, sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei 7.115/83), a (o) _____ (nome social), _____ (nome civil), _____ (nacionalidade), portadora (portador) do RG nº _____/_____ (órgão emissor) e do CPF nº _____, é residente e domiciliada (o) no endereço _____ (rua/avenida/travessa), nº___,_____ (complemento)_____ (bairro),_____ (cidade) - SP.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, firmo a presente.

_____ (cidade), _____ (dia) de_____ (mês) de 2018.

Assinatura da (do) declarante

ANEXO IV

CADASTRO PARA ELEITORAS E ELEITORES

1. Dados

Nome civil _____

Nome social (Dec. 55.588/10):_____

RG:_____ CPF: _____Endereço:_____

Número: ____ Complemento: _____Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

2. Condição:

() Pessoa com deficiência _____ () representante legal da Pessoa com Deficiência

() Doença Rara _____ () Sem deficiência

() Membro de instituição ou coletivo () Outra: _____

3. Região Administrativa na qual reside e irá votar: Rever

() Araçatuba () Barretos () Bauru () Campinas () Central

() Franca () Itapeva () Marília () Presidente Prudente

() Registro () Ribeirão Preto () Santos () São José dos Campos

() São José do Rio Preto ()Sorocaba ()Metropolitana da Capital

4. Contatos:

Telefone: ()_____Celular: ()_____ Telefone para recado: () _____e-mail:_____

5. Descreva em poucas linhas as atividades que desenvolve para a promoção da cidadania das Pessoas com Deficiência._____

_____ (cidade), _____ (dia) de_____ (mês) de 2018.

_____

Assinatura da (o) declarante

ANEXO V

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

Cédula Eleitoral da Eleição da Sociedade Civil do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência- CEAPCD 2018

Região Administrativa ou Macrorregião da Capital:

Segmento dos Movimentos (sem CNPJ).	Voto
Candidato a Irmandade da Luz	Candidato D Forun Rodas no ar
Candidato B Fraternidade Raros	Candidato F Movimendançar

Candidato C Coletivo Bengalas Azuis

Voto Branco	Voto Nulo
Segmento de Instituições (com CNPJ)	Voto

Candidato Filhos do Amor

Candidata Lar do Anjos Azul

Candidata Organiza e Trabalha

Voto Branco	Voto Nulo
1ª Rubrica Comissão Eleitoral	2ª Rubrica Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES BIÊNIO 2019-2021

Cronograma de Cadastro dos Candidatos e Candidatas

Atividade	Mês/data
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	26/jul
PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS	27/7a27/8
ANÁLISE DOS CANDIDATOS INSCRITOS	28/8 a 7/9
ENVIO P/A PUBLIC. DA LISTAGEM DOS CANDIDATOS	10/set
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS	até 15 set
PRAZO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS (5 DIAS)	16 a 21 set
COMISSÃO ANALISA RECURSOS DOS CANDIDATOS	22 a 27 set
PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DE CANDIDATOS (ANALISADOS OS RECURSOS)	29 a 1 de out
PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO CANDIDATOS (AS)	2 de out
DATA DA ELEIÇÃO	8 e 9 nov
APURAÇÃO FINAL	12/nov
PRAZO DE RECURSO SOBRE O RESULTADO FINAL	13 a 19 de nov
ANÁLISE DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO FINAL	20 a 27 de nov.
PRAZO PARA PUBLICAÇÃO FINAL DA LISTA DOS TITULARES E SUPLENTES DA S. CIVIL (ATÉ 30 DIAS)	28/nov
POSSE	3 de dezembro

Cronograma de Cadastro dos Eleitores e Eleitoras

Atividade	Mês/data
CADASTRO ELEITORES	01 a 30 de set.
ANÁLISE DOS ELEITORES INSCRITOS/VERIFICAÇÃO DE VALIDADE DO C.P.F. DE ELEITORES	10 de set a 02 de out
Envio para a PUBLICAÇÃO DOS ELEITORES APÓS ANÁLISE DA COMISSÃO	03 de outubro
PUBLICAÇÃO DOS ELEITORES HABILITADOS	5 a 10 de outubro
PRAZO DE RECURSO PARA A INSCRIÇÃO DE ELEITORES	11 a 17 de outubro
ANÁLISE DE RECURSO DOS ELEITORES PELA COMISSÃO ELEITORAL	18 a 23 outubro
PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DE ELEITORES (ANALISADOS OS RECURSOS)	ate 30 de outubro
CADASTRO DE CANDIDATOS E ELEITORES NO SISTEMA	5 de outubro

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 47, de 25-7-2018

Institui o Programa Cultura Ensina e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou o Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, e considerando:

- a importância do enriquecimento curricular proporcionado por iniciativas da equipe escolar integrada com a comunidade local;

- a otimização do uso de recursos de tecnologia da comunicação e informação em prol da diversificação curricular decorrente de manifestações culturais e artísticas da sociedade;

- o pluralismo de situações de aprendizagem que valorizam e enriquecem o currículo escolar, promovendo a inserção